

PROJETO DE LEI Nº 1.064, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - a alienar lotes residenciais a ocupantes do Anexo III do Brasília Palace Hotel e adjacências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - autorizada a alienar lotes residenciais a ocupantes do Anexo III do Brasília Palace Hotel e adjacências.

Parágrafo único. São beneficiárias desta Lei as famílias participantes da pesquisa socioeconômica realizada em novembro de 1995 pelo núcleo da circunscrição da Vila Planalto em conjunto com a Divisão Regional de Desenvolvimento Social da Região Administrativa de Brasília, cujo relatório oficial foi encaminhado à Diretoria Técnica do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, que atendam aos critérios técnicos vigentes.

Art. 2º Os lotes ou parcelas de terras públicas a serem alienados nos termos desta Lei passarão a integrar programa habitacional de interesse social para os fins do disposto no art. 17, I, "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

Art. 3º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, no prazo de noventa dias, regulamentará esta Lei por resolução emanada do Conselho de Administração em consonância com o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo tomará as medidas acessórias à implantação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1997.